



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEF;PME/13/86

Em, 17 de abril de 1.986.

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente da Camara Municipal  
N E S T A

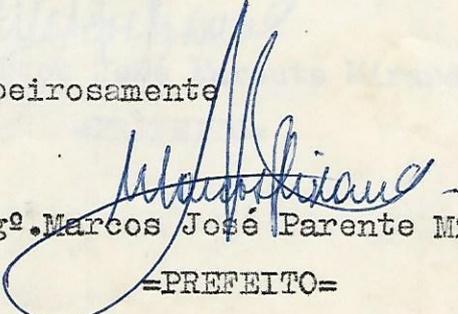
Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo, o Ante-Projeto de Lei, que modifica os valores percebidos pelo funcionalismo Municipal, haja visto que majorando com base em percentual não corrigiria a distorção existente, e sobretudo colidem com a nova sistemática implantada pelo Governo Federal, no que diz respeito ao aumento de preços

Senhor Presidente, observando a Tabela Única anexo a esta lei, alocamos uma coluna demonstrando a situação velha, isto é, o quanto os servidores recebe da municipalidade o nada representa, a nova tabela posteriormente nós já poderemos trabalhar com // aumento-percentual, haja visto, que corrigem um pouco as distorções existentes.

Certo que V.Exa. e seus ilustres pares darão a atenção necessária a nossa mensagem, aprovando em tempo récorde para  $\phi$  que os servidores já receba o mês de abril em causa, com o aumento / que a mensagem proporciona.

Respeitosamente

  
Eng<sup>o</sup>. Marcos José Parente Miranda

=PREFEITO=



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04 /86

Resstrutura a Tabela Única do Quadro de Pessoal da Municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

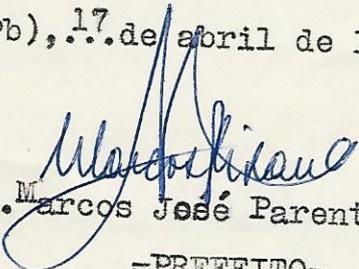
Artigo 1º - Fica aprovado os novos valores de vencimentos dos Servidores do Município, constantes da TABLEA ÚNICA desta lei, excluindo-se o Pessoal do Setor de Educação e Cultura por estar explicito na Lei do Magistério Municipal.

Artigo 2º - Os Servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) continuarão percebendo os seus vencimentos com base na legislação em causa, pois se trata de direitos adquiridos.

Artigo 3º - Os benefícios desta Lei serão devidos a partir de 1º de abril de 1.986.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM/Emas(Pb), 17 de abril de 1.986.

  
Eng.º Marcos José Parente Miranda

=PREFEITO=



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
TABELA ÚNICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QDE.	SITUAÇÃO VELHA	SITUAÇÃO NOVA
Serventes.....	42	10,92	60,00
Enfermeiras Atendentes...	04	29,12	150,00
Chefe do Setor de Servi - ços Sociais.....	01	18,20	402,00
Telefonistas.....	04	100,00	402,00
Vigilante.....	11	40,00	150,00
Secretária da Camara ....	01	29,12	150,00
Fiscal de Setor de Arreca ção.....	01	40,00	402,00

PREFEITURA MUNICIPAL de EMAS

  
Engº Marcos José Pagente Miranda  
» Prefeito Municipal «